



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



LEI Nº 2.252, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Miracema, o Diploma Zumbi dos Palmares, destinado a homenagear personalidades, empresas e organizações que se destacam na promoção da igualdade racial, no combate ao racismo e na implementação de políticas de ações afirmativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema, o **Diploma Zumbi dos Palmares**, destinado a reconhecer e homenagear personalidades, instituições públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações continuadas e relevantes voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da população negra e de sua cultura.

Art. 2º - O Diploma Zumbi dos Palmares será concedido anualmente pela Câmara Municipal, preferencialmente durante as comemorações alusivas **ao Dia da Consciência Negra**, celebrado em **20 de novembro**.

Art. 3º - Poderão ser agraciados com o Diploma Zumbi dos Palmares:

I – Cidadãos e cidadãs que se destaquem em ações afirmativas, educativas, culturais, artísticas, sociais ou políticas de enfrentamento ao racismo;

II – empresas, instituições públicas e organizações não governamentais que promovam a diversidade racial e a inclusão social;

III – projetos, coletivos ou movimentos sociais que contribuam para o fortalecimento da igualdade racial e a valorização da herança Africana no Brasil.

Art. 4º - A escolha dos homenageados será feita pelos Vereadores, cabendo uma indicação a cada mandato, que indicarão anualmente um homenageado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujos nomes serão apresentados, na última Sessão Plenária da Câmara do mês de outubro, para serem homenageados no mês de novembro.

Art. 5º - O Diploma Zumbi dos Palmares conterá o nome do(a) homenageado(a), o motivo da honoraria e a data da entrega, o nome do Vereador madatário que indica o homenageado e a assinatura do Presidente da Câmara, sendo entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal**

**Ver Walter Ribeiro dos Santos
Autor da Lei**